HIGOR BUENO

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Gabinete Vereador Higor Gomes Pires Bueno

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 02

Projeto de Lei n.º 103, de novembro de 2021

Cria o Programa de Humanização do Atendimento à Saúde, por meio de direitos do usuário dos serviços de saúde e deveres dos serviços de assistência à saúde e das suas respectivas ações no âmbito do Município, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A saúde é condição essencial da liberdade individual e da igualdade de todos perante a lei.

§ 1º O direito à saúde é inerente à pessoa humana e constitui-se em direito público subjetivo.

§ 2º O dever do Poder Público de prover as condições para o exercício do direito à saúde não exclui o dever das pessoas, da família, das sociedades empresárias e da sociedade.

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 03

Art. 2º A prestação dos serviços e das ações de saúde, no âmbito do Município, será universal e igualitária, sem distinção de raça, cor, origem ou orientação sexual, comprometida com a qualidade dos seus serviços, agilidade e humanização no atendimento, e com a saúde integral para todos.

Art. 3º São direitos do usuário dos serviços, públicos ou privados, de assistência à saúde do Município, além dos já estabelecidos em lei:

I - identificação dos responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência, por meio de documento visível, com dizeres legíveis, contendo o nome do profissional que prestar o atendimento, o nome da instituição a que pertence, bem como a função exercida;

II - recebimento da prescrição médica e odontológica escrita de forma legível e por extenso, contendo:

a) o nome completo do paciente;
b) a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI do medicamento;
c) a posologia do medicamento e a sua forma de uso;
d) o nome do profissional, sua assinatura e o carimbo com o número do conselho em que estiver inscrito;
e) a data;

Câmara Municipal de CATALÃO
Seriedade e Transparência
Câmara Municipal de Catalão-GO

III - acompanhamento, se assim o desejar, em consultas médicas e em internações, salvo em regime intensivo, por pessoa de sua confiança;

IV - recebimento de alimentação adequada quando em regime de internação;

V - recebimento de visitas programadas pela instituição, respeitadas as rotinas destas e o estado de saúde do paciente, desde que a este favoráveis, salvo os casos especiais e em obediência à legislação.

VI - recebimento de visitas programadas de palhaços hospitalares, respeitadas a rotina da instituição e o estado de saúde do paciente, quanto do acompanhante, devendo estas visitas serem primeiramente autorizadas pelos familiares.

VII - ter acesso à listagem de todos os medicamentos disponibilizados através da rede municipal de saúde, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como seus respectivos estoques, mediante disponibilização da lista de medicamentos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão.

VIII – ter acesso à listagem de todos os procedimentos e exames oferecidos pelo Município à população, via Fundo Municipal de Saúde, junto às instituições médicas da cidade de Catalão-GO sejam estas pessoas jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, mediante o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão.

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 05

IX – ter acesso às listas diárias informativas constantes no art. 5° e seus respectivos incisos desta lei.

§ 1° No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prescrição médica e odontológica de medicamento não padronizado deverá ser expressamente justificada, nos termos da legislação.

§ 2° A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão sanitário municipal, fará afixar, em todos os dispensários de medicamentos, a lista de medicamentos identificados por sua denominação genérica na forma da alínea b do inciso II do caput deste artigo.

§ 3° Para fins do inciso II do caput deste artigo, é vedada a utilização de código ou abreviaturas.

Art. 4° São deveres dos serviços de assistência à saúde e das ações de saúde do Município:

I - promover a saúde do cidadão em todas as suas formas;

II - implementar práticas acolhedoras que favoreçam o acesso, a responsabilização e o vínculo com os usuários em todos os níveis de assistência;

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 06

III - desenvolver ações de educação em saúde;

IV - criar mecanismos que permitam consulta sobre satisfação dos trabalhadores e usuários sobre as condições de trabalho e de atendimento;

V - prestar assistência em locais dignos e adequados aos procedimentos a serem realizados;

VI - prestar assistência de forma respeitosa, buscando solucionar conflitos, minimizando as consequências destes decorrentes;

VII – disponibilizar a listagem de todos os medicamentos oferecidos por meio da rede municipal de saúde, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como seus respectivos estoques, mediante lista de medicamentos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão.

VIII - desenvolver e implementar políticas que visem ao reconhecimento das necessidades de assistência dos usuários, por meio de avaliação prévia, de maneira rápida, eficaz e inequívoca, garantindo sua satisfação;

IX - cuidar para que os ambientes de espera e de atendimento dos usuários tenham suas áreas físicas instaladas de modo a propiciar conforto e bem-estar, garantindo: ventilação, luminosidade, cadeiras para pacientes e

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 07 JU

acompanhantes, água para consumo humano e condições de acessibilidade para portadores de deficiência e idosos.

X – disponibilizar a lista de procedimentos e exames oferecidos pelo Município à população, via Fundo Municipal de Saúde, junto às instituições médicas da cidade de Catalão-GO sejam estas pessoas jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, mediante o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão.

Parágrafo Único. É vedado aos estabelecimentos de assistência à saúde realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação aos usuários dos serviços de saúde, e manter acesso diferenciado para o usuário do Sistema Único de Saúde - SUS - e qualquer outro usuário, em face de necessidade de atendimento semelhante, obedecendo-se ao princípio da equidade.

Art. 5° Os serviços públicos de assistência à saúde e das ações de saúde do Município, devem fixar, em local visível aos usuários, podendo ser, inclusive, por meio eletrônico, no site da Prefeitura do Município de Catalão-GO, listas diárias informativas, com a finalidade de dar transparência aos usuários destes serviços, constando as seguintes informações:

I - nome dos profissionais da saúde e registro profissional no órgão competente;

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 08 JV

II - especialidade dos profissionais da saúde;

III - dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e dos profissionais, inclusive, plantões;

IV - número de consultas/atendimento disponíveis por turno, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada profissional;

V - nome dos Coordenadores do estabelecimento de saúde pública municipal, número da matrícula municipal destes, número do telefone corporativo e da sala do coordenador;

VI - número de telefone do órgão Municipal de Saúde responsável por eventuais reclamações.

Parágrafo único. O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei, receberá as seguintes sanções, respectivamente:

a) advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para a regularização;

b) a suspensão das atividades do gestor da respectiva unidade até cessar a citada omissão, em caso de reincidência;

c) cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento descumpridor.

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 09

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 04 de Novembro de 2021.

Higor Gomes Pires Bueno

Vereador

Justificativa

Inicialmente, deve-se mencionar que há décadas, o constitucionalismo (movimento social, jurídico e político de limitação do poder estatal) enfrenta o problema da falta de efetivação de certas normas constitucionais, especialmente aquelas que demandam uma prestação material do Estado e envolvem, por consequência, carga financeira para sua implementação, como os direitos sociais, culturais e econômicos. Esse fenômeno é ainda mais frequente nos países em desenvolvimento, por exemplo: Brasil, nos quais muitas normas constitucionais são consideradas como programáticas e admitem postergação de sua concretude.

Entrementes, muito já se avançou desde as primeiras reflexões, ainda no século passado, sobre a relação do Direito com as políticas públicas. Destaca-se, nessa seara, a obra de Cass Sustein e Stephen Holmes sobre o custo dos direitos, em que se invoca o tema da reserva do possível para

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 10

justificar que o Estado sem recursos não teria como proteger direitos. Eis a ideia principal do livro: direitos custam dinheiro, de modo que não podem ser protegidos sem apoio e fundos públicos

Além do mais, pertinente contextualizar que a abordagem contemporânea sobre saúde tem sua origem no período do pós-guerra, época em que foi constituída a Organização Mundial da Saúde (OMS). Rompeu-se com a tradição negativista que vigorava e conceituava a saúde como a ausência de doenças e passou a prevalecer a concepção positivista que a define como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente de ausência de enfermidades. A saúde se tornou um saber social a ser empregado em políticas governamentais para elevar a qualidade de vida da população.

Nesse passo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada em 1948, reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade. Tal direito objetiva assegurar as condições de bem-estar e de desenvolvimento mental e social, conectando-se diretamente ao direito à vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade.

Incorporando ampla gama de direitos sociais, a Constituição brasileira de 1988 consagrou o direito fundamental à saúde nos artigos 1°, III; 6°, 23, II, 196, 198, II e § 2°, e 204. Qualificado pela doutrina pátria como direito de

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 11 JV

segunda dimensão, exige para seu implemento uma atuação ativa do poder público por meio de prestações positivas e materiais que podem ser legitimamente reivindicadas pelos cidadãos e, inclusive, por estrangeiros residentes no país. Por ser um direito fundamental, deve possuir a máxima eficácia e efetividade possível, configurando-se ainda como requisito essencial para a dignidade humana que é fundamento da República segundo o artigo 1°, inciso III, da Constituição.

Por derradeiro, é o propósito desta proposição legislativa efetivar o disposto nas normas internacionais e nacionais, particularmente, estas de conteúdo constitucional, salvaguardando o direito à saúde como direito de segunda dimensão pronto para ser concretizado em um Estado Constitucional Democrático de Direito, aproximando-se do núcleo axiológico da Constituição Federal de 1988, qual seja: dignidade da pessoa humana.

Higor Gomes Pires Bueno

Vereador